

## SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 23	1

### DECRETO Nº 23 DE 19 DE MARÇO DE 2021

**Dispõe sobre a Regulamentação de recolhimento, apreensão e destinação de animais de pequeno, médio e grande porte no Município de Cururupu-Ma, e dá outras providências.** **ALDO LUIS BORGES LOPES, Prefeito Municipal de Cururupu-Ma**, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal. **CONSIDERANDO** que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade. **CONSIDERANDO** que é proibida a permanência de animais soltos, nas ruas e em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, conforme artigo 221 e seguintes da Lei Complementar n.º 001/02 (Código de Posturas Municipal de Cururupu-Ma). **CONSIDERANDO** o crescente número acidentes de trânsito e doenças por conta de animais soltos ou abandonados e a sua permanência nas vias públicas e logradouros públicos do município; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar os procedimentos adotados, bem como os prazos e medidas a serem observados pelos proprietários de animais apreendidos e pela própria Administração Pública; **DECRETA: Art. 1º** Fica proibida a permanência de animais de pequeno, médio e grande porte, soltos nas ruas e logradouros públicos ou locais de livre acesso à população. §1º Considera-se, para os fins deste Decreto, como animais de porte: I - Pequeno: Felinos e caninos; II - Médio: suínos, caprinos e ovinos; III - grande: bovinos, equinos, mueres, asininos e bubalinos; §2º Entende-se por permanência, o passeio e/ou pastagem dos animais, nas vias e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal. **Art. 2º** Será apreendido todo e qualquer animal pequeno, médio e grande porte nas seguintes situações: I - encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de

livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município; II - suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano ou para outro animal; Parágrafo único. Os animais apreendidos por força do disposto neste artigo, somente poderão ser resgatados, se verificado pela autoridade sanitária, não mais existirem as causas ensejadoras da apreensão. **Art. 3º** Os animais apreendidos ficarão a disposição dos proprietários ou de seus representantes legais, para resgate, cabendo à Administração Pública alimentá-los devidamente, assisti-los com médico-veterinário e pessoal preparado para a respectiva função. §1º O prazo para o resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao dia de sua apreensão, é de 07 (sete) dias úteis, passado esse prazo será feita a destinação conforme artigo 6º deste decreto; §2º Para o resgate do animal apreendido o proprietário ou seu representante deverá adotar os seguintes procedimentos: I - preencher o expediente de identificação que atesta a propriedade do animal apreendido no Departamento de fiscalização de postura ou órgão que vier a substituí-lo; II - solicitar o formulário de "Solicitação de Emissão de Guia - Preço Público - Apreensão de Animais", a ser disponibilizado pelo Departamento de fiscalização de postura do município ou órgão que vier a substituí-lo; III - efetuar o pagamento da taxa na rede bancária credenciada; IV - apresentar no Departamento de fiscalização de postura ou órgão que vier a substituí-lo a guia de quitação da taxa; V - retirar o animal no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar do pagamento da guia bancária, com a devida apresentação da quitação do débito. §3º A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade, caso o proprietário possua mais de um animal e vier ser reincidente será cobrada multa no valor em dobro bem como as taxas de diárias do animal apreendido de sua propriedade, não sendo necessário ser o mesmo animal; §4º Considerando a apreensão e o porte do animal, os valores equivalentes às taxas são: I- Animais de

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92e3b7fb2335ce941fb1416c47663db80cfd7efa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



pequeno porte R\$ 10,00 (dez) reais a taxa de apreensão mais R\$ 3,00 (três) reais a diária;II- Animais de médio porte R\$ 20,00 (vinte) reais a taxa de apreensão mais R\$ 5,00 (cinco) reais a diária;II- Animais de grande porte R\$ 50,00 (cinquenta) reais a taxa de apreensão mais R\$ 10,00 (dez) reais a diária;**Art.4°** O animal cuja apreensão for impraticável poderá, a juízo da autoridade competente, ser sacrificado caso seja diagnosticado com alguma moléstia que possa causar dano a saúde pública. **Art.5°** O Município de Cururupu- MA, não responde por indenizações, nos casos de: I - dano ou óbito do animal apreendido;II - eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão. Parágrafo único. Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados. **Art.6°** O animal apreendido, quando não reclamado junto ao Departamento de fiscalização de postura ou órgão que vier a substituí-lo, no prazo estabelecido pelo §1° do art. 3° deste Decreto, terá a seguinte destinação, a critério da autoridade sanitária: I - doação; II - sacrifício; III - leilão em hasta pública. **Art.7°** Somente poderão receber animais que forem destinados à adoção quem atender os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária. **Art.8°** Os interessados deverão procurar a Vigilância Sanitária para formalizar o interesse e se preenche os requisitos estabelecidos para adoção de animais de grande porte.**Art. 9°** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO**, aos 19 de Março de 2021.**Aldo Luís Borges Lopes Prefeito Municipal**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://cururupu.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 92e3b7fb2335ce941fb1416c47663db80cfd7efa

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

